



# CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 100 - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

## ANO ESCOLAR DE 2013/2014

LISTA PROVISÓRIA DE EXCLUSÃO

MOBILIDADE INTERNA

Grupo: 100 - Educação Pré-Escolar

Número de Utilizador	Nome do Candidato	Código do Motivo de Exclusão
8334742193	ANA MARIA ALVES MARTINS DE OLIVEIRA	A01 A02 A03 A04 A05
1025433599	ANDREIA DOS SANTOS PEREIRA DIAS	A01 A02 A03 A04 A05
5630453343	CRISTINA FERNANDES CARDOSO	A04
4129648373	CRISTINA MARIA PALMA RAPOSO VISEU	A03
5725974243	DANIELA LEITE GUIMARÃES	A01 A02 A03 A04 A05
7249586262	EMÍLIA DE ASSUNÇÃO PINTO REBOLO GOMES ENCARNAÇÃO	A01
6697284021	MARIA MANUEL DE FIGUEIREDO FERREIRA DA SILVA	A01 A02 A03 A04 A05
4106395754	NÉLIA CRISTINA PALMELA PINELA	A01 A02 A03 A04 A05
8344316723	PAULA CRISTINA PAIVA GOMES	A01 A02 A03 A04
2595739646	SONIA ISABEL FELIX SIMOES MOURA	A01 A02 A03
3323883942	SORAIA RENATA FERREIRA DOS SANTOS	A01 A02 A03
4499139090	TÂNIA ANDREIA MARQUES MARTINS DOMINGOS	A01 A02 A03

Desta lista constam os seguintes elementos:

- Número de utilizador;
- Nome do candidato;
- Código do motivo de exclusão:

Código	Motivo de Exclusão
A01	Por não ter apresentado a procuração que confere poderes para apresentação da candidatura em sua representação, de acordo com o estipulado no ponto 24, do capítulo II, da parte IV, do Aviso n.º 5466-A/2013, de 22 de abril.
A02	Por não ter dado cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, conjugado com o estipulado no ponto 25, do capítulo II, da parte IV, do Aviso n.º 5466-A/2013, de 22 de abril.
A03	Por não comprovar possuir lugar de provimento no continente, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, conjugado com o estipulado no ponto 26, do capítulo II, da parte IV, do Aviso n.º 5466-A/2013, de 22 de abril.
A04	Por se encontrar declarado incapacitado para o exercício de funções docentes, pela junta médica regional, nos termos do estipulado no ponto 28, do capítulo II, da parte IV, do Aviso n.º 5466-A/2013, de 22 de abril.
A05	Por se encontrar abrangido por penalidade prevista na lei, nos termos do estipulado no ponto 29, do capítulo II, da parte IV, do Aviso n.º 5466-A/2013, de 22 de abril.